

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Abril é primavera a florir e a celebração da liberdade da cidadania que devemos enaltecer e preservar como um valor de grande significado e relevância.

Abril é também o que vai pelo mundo com relevo para as atrocidades a que os nossos semelhantes estão sujeitos, realidades a que não podemos ficar alheios.

O sistema internacional contemporâneo opera sob uma lógica inversa: quanto maior o poder do agente, menor a probabilidade de responsabilização. O resultado é uma distorção estrutural em que as decisões são tomadas de forma unilateral, mas os custos são distribuídos globalmente. Países importadores de energia enfrentam choques inflacionários. Trata-se de um choque sistémico capaz de comprometer crescimento económico, investimentos e estabilidade em escala planetária.

A hegemonia, neste contexto, deixa de ser um instrumento de estabilidade e passa a ser um vetor de risco. A história, contudo, não costuma tolerar assimetrias prolongadas. Quando a responsabilidade jurídica falha, outras formas de equilíbrio emergem. E, nesta situação, tem a palavra a geopolítica, que estabelece as relações entre os Estados (Nações) e as suas políticas com vista à redefinição da correlação de poderes e o alcance dos equilíbrios necessários a uma convivência pacífica e de respeito por todos os povos.

Por cá, entre outras matérias, discute-se a reforma da lei laboral. Portugal tem das legislações laborais mais rígidas da OCDE, especialmente nos contratos sem termo. Para compensar esta rigidez, que dificulta a adaptação, as organizações e as empresas refugiam-se nos contratos a prazo e na contratação de prestação de serviços, ou seja, na precariedade. O peso dos contratos a termo em Portugal supera as médias da União Europeia e da OCDE. Segundo dados do Eurostat, de 2024, temos o segundo maior peso de vínculos de trabalho temporários na UE de trabalhadores entre os 20 e os 64 anos.

Quando se discute legislação laboral, isto tem relevância. Compreendemos que as federações sindicais defendam os seus membros, maioritariamente de quem tem vínculo, bem como as associações patronais que visam os seus interesses.

Contudo, o País e a economia exigem reformas, pelo que urge encontrar-se o denominador comum que dignifique o trabalho e os trabalhadores e cumpra os objetivos da produtividade e da competitividade da economia portuguesa.

Para o bem de todos, o futuro não pode esperar.

Cordialmente,

A Direção

2. DECLARAÇÃO IRS DE 2025

Abril de 2026 é marcado pelo início da entrega do IRS (rendimentos de 2025), a qual decorre entre 1 de abril e 30 de junho.

Destacam-se algumas das principais alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro) e que deram origem às alterações dos impressos da Declaração de Rendimentos Modelo 3.

a) Regime do IRS Jovem

A LOE 2025 introduziu alterações significativas ao regime do IRS jovem, que consta do artigo 12.º-B do Código do IRS, designadamente:

- a) O regime deixou de estar associado à conclusão de um ciclo de estudos relevante;
- b) A idade de acesso passou de 18 a 26 anos (ou 30 no caso de doutoramento) para 35 anos;
- c) A isenção é aplicável nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos (em vez de cinco após o ano da conclusão do ciclo estudos);
- d) Passou a existir um limite único e mais elevado de 28 737,50€; e,
- e) Com o alargamento do número de anos de benefício, as percentagens de isenção passaram também a ser mais elevadas em relação ao ano rendimentos.

Na sequência desta alteração foram efetuados ajustamentos aos impressos e instruções da declaração modelo 3, nomeadamente:

- ANEXO A – RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E DE PENSÕES
- ANEXO B – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS – REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO
- ANEXO C – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS – REGIME DA CONTABILIDADE ORGANIZADA
- ANEXO D – IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS

b) Rendimentos empresariais e profissionais – regime da contabilidade organizada

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do Código do IRS, são tributados autonomamente, entre outros, os encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito de atividades empresariais ou profissionais, com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Considerando os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na redação dada ao presente artigo pela LOE 2025, verifica-se uma alteração do limite do custo de aquisição dessas viaturas relevante para efeitos de aplicação das respetivas das taxas de tributação, tendo o mesmo passado de 20.000€ para 30.000€ a partir de 01/01/2025.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.